

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, pessoa colectiva nº 500 953 813, com sede na Avenida General Humberto Delgado, nº 20 - 3530-115 Mangualde, representada por José Carlos Ribeiro Tomás, na qualidade de Provedor, adiante designada por Primeira Outorgante e

Barros & Bandeira, Lda., com sede na Zona Industrial do Salgueiro, Lote 6, 3530-259 Mangualde, pessoa coletiva nº 507 444 116, representado por Maria da Glória Correia Rodrigues Barros, adiante designada por Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer a colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, em que a Segunda se compromete a garantir os descontos sobre o custo de tabela nas instalações da Segunda Outorgante nos seguintes serviços:

1. Desconto de 10 % em serviços de oficina
2. Desconto de 5 % sobre o PVP na aquisição pneus, óleos e peças.

Prazos de pagamento para as viaturas da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde: 30 dias após a emissão da fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Todos os serviços mencionados na Cláusula Primeira, prestados no Barros & Bandeira, Lda., com condições de desconto especial, abrangem todos os Utentes, Irmãos e Funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, sendo extensível aos familiares diretos, cônjuges e descendentes diretos, mediante apresentação de Cartão de Irmão ou Credencial da Instituição, conjuntamente com o meio de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Divulgação)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Mangualde autoriza Barros & Bandeira, Lda., a divulgar a presente parceria, bem como fazer uso do seu logotipo para a mesma finalidade.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a difundir o presente protocolo a todos os Irmãos, Funcionários e Utentes da Misericórdia de Mangualde.

CLÁUSULA QUARTA
(Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente, após a assinatura pelos respetivos Outorgantes e vigorará por um período de 12 meses, sendo renovado automaticamente, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Mangualde, 30 de julho de 2015.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

O Provedor




(Tenente Coronel José Carlos Tomás)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Barros & Bandeira, Lda.

Sócia-Gerente



(Maria da Glória Rodrigues Barros)